



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000378/11	18/05/2011 08:19:55	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00028153-5 / ELVIS ANTÔNIO DE RESENDE		2.2 CPF/CNPJ: 445.981.066-20	
2.3 Endereço: RUA JOAO PAULO II, 23		2.4 Bairro: CHAVES	
2.5 Município: RIO PARANAIBA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.810-000
2.8 Telefone(s): (34) 8867-5680		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00156367-5 / ESPOLIO DE CASSIANO ALVES PEREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 393.919.496-49	
3.3 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 782		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.700-128
3.8 Telefone(s): (34) 3821-8800		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Olhos Dagua		4.2 Área Total (ha): 87,4645	
4.3 Município/Distrito: RIO PARANAIBA/Sede		4.4 INCRA (CCIR): 416.070.010.634-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.363 Livro: 2-RG Folha: 169 Comarca: RIO PARANAIBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 373.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.888.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			87,4645
<b>Total</b>			<b>87,4645</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			30,0000
Pecuária			7,6709
Silvicultura Eucalipto			0,6030
Nativa - sem exploração econômica			49,1906
<b>Total</b>			<b>87,4645</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,7700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		22,9264	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		19,8755	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		22,9264	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		19,8755	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				42,8019
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				42,8019
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	373.250	7.889.000
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	23K	373.400	7.888.750
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	CAFEICULTURA			22,9264
<b>Total</b>				<b>22,9264</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
CARVAO VEGETAL NATIVO			420,00	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MÉDIA/ALTA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIO/BAIXO.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 10/02/2012
- Data do pedido de informações complementares: 14/06/2012
- Data de entrega das informações complementares: 20/10/2012
- Data da emissão do parecer técnico: 23/01/2013

2. Objetivo:

Em 10.02.2012, eu Frederico Fonseca Moreira, Engenheiro Agrônomo, e o Engenheiro Florestal Íon Araújo Sant'Anna, realizamos vistoria atendendo ao requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 11030000378/11.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 22,9264 ha e relocação da reserva legal em 19,8755 ha. É pretendido com a intervenção requerida a realização de agricultura.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Olhos d'água, de propriedade do Espólio de Cassiano Alves Pereira registrada sob a Matrícula 4.363; Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Rio Paranaíba, com área total de 87,4645 hectares (certidão de registro e levantamento topográfico), 2,18 módulos fiscais, localiza-se no município de Rio Paranaíba, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, no bioma dos cerrados dentro das confrontações de Vandellino Alves Pereira, Têlio Eustáquio Costa Amaral, Marcelo Moreira de Souza, José dos Reis, Antônio Geraldo da Silva, Hori Pinto de Oliveira, José Adolfo Alves, José Osvaldo Ramos, Evandro Gonçalves Boaventura, José Maria da Silva conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Newton de Melo Morais CREA-MG 42.156/D.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topográfica plana, com solos predominantes em latossolos vermelho de textura média fertilidade alta, com cobertura vegetal em pastagem, café e fitofisionomia em cerrado e vegetação mais densa, caracterizada por mata de galeria ao longo de cursos d'água, onde de maneira geral são encontradas espécies de ocorrência no bioma cerrado como: pacari, pau-santo, bacurari, caraíba, canela, capitão, sucupira preta, folha miúda, goiaba brava, grão de galo, pau terra, pindaíba, barbatimão, leiteiro, pequi, murici, marmelada, dentre outras.

A fauna da região é composta por espécies animais como raposas, iraras, tatus, coelhos, cachorro do mato, tamanduá bandeira, tamanduá mirim, lobo guará, micos, macacos e ocasionalmente a onça, além de aves diversas como perdizes, juritis, seriemas, gaviões, tucanos, jacutinga, pássaro preto, dentre outras.

Em vistoria foi verificado a supressão de 1,0303 hectares em área de reserva legal sem a autorização do órgão ambiental competente. Foi lavrado o auto de infração nº:45639 em 14/06/2012.

A reserva legal é composta em cerrado com área total de 17,8149 hectares, correspondente a 20% da área total do imóvel, em duas glebas. Como foi realizado a infração citada acima devesse fazer uma relocação da área duas vezes maior a intervenção, sendo 2,0606 hectares, ficará a reserva legal com uma área de 19,8755 hectares.

As áreas de preservação permanente foram determinadas com largura de 30,0 metros ao longo dos cursos d'água, totalizando 0,77 hectares, totalmente preservadas,

O proprietário protocolizou um processo anterior nº 11030000713/07 onde requereu 60 hectares, foi autorizado somente 30,00 ha e sugerido que após a implantação do empreendimento seria protocolado novo processo para reavaliação da área. Assim foi feito e protocolizou requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 22,9264 hectares, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo com a implantação de cafeicultura. Na área autorizada está sendo cultivado a cultura do café.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida e passível para supressão, encontra-se em cerrado com 22,9264 ha, com rendimento estimado de 420 mdc (incluindo tocos e raízes com acréscimo de 20%), inventário florestal (casual simples) da área a ser explorada de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Darci Antonio Moro CREA-MG 2456/D (habilitado).

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.

Positivos:

- Uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII.
- "A função social da propriedade é a idéia central que confere coerência e racionalidade ao sistema de atos normativos e administrativos que visam a organização conveniente dos espaços habitáveis."
- "Função social da propriedade consiste no fato de que deva ela cumprir o destino economicamente útil, produtivo, de maneira a satisfazer as necessidades sociais atingíveis em sua espécie."

6. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada (deverá realizar a relocação), área passível de

exploração, uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII. opinamos favoravelmente pela exploração da área requerida, tornando assim produtiva. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

- \* Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos.;
- \* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo, Caraíba) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);
- \* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- \* Fazer a relocação da área da Reserva Legal para posterior ter posse do DAIA.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8 \_\_\_\_\_

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 10 de fevereiro de 2012

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº. 1103000378/11

Ref.: Supressão de Vegetação com Destoca

**PARECER JURÍDICO**

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Espólio de Cassiano Alves Pereira, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 22,9264 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Olhos D'água" de matrícula 4363 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida será para viabilizar a atividade de agricultura. Esta atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de Licenciamento Ambiental nem de Autorização Ambiental para Funcionamento.

II. Análise Jurídica:

3 - No que tange a intervenção pretendida, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em 22,9264hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e que o requerente é o proprietário legal do imóvel e o mesmo encontra-se com a reserva legal averbada.

7 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado no processo, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 22,9264 hectares, desde que atendidas as medidas

mitigadoras descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

**Observações:**

As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 \_\_\_\_\_

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

sexta-feira, 25 de janeiro de 2013